



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.176

João Pessoa - Terça-feira, 18 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 27ª (vigésima sétima) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2008.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às 15hs, no Auditório João Bosco Carneiro, nesta Procuradoria Geral de Justiça, reuniram-se ordinariamente sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Conselheiros; Conselheiro Corregedor José Roseno Neto, Alcides Orlando de Moura Jansen, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Conselheira Presidente, que em seguida passou para a ordem do dia: **item 6.1** - Autorização para expedição de Editais de Vacância, das seguintes Promotorias de Justiça de 2ª entrância: 1ª Promotoria de São João do Rio do Peixe; 2ª Promotoria de São João do Rio do Peixe; 2ª Promotoria de Ingá; Juizado de Cuité; Juizado de Catolé do Rocha; Juizado de Itaporanga; Curadoria de Guarabira; 1ª de Princesa Isabel; 1º Juizado de Souza; Promotoria de Picuí; 2º Juizado de Souza; Curadoria de Itaporanga; 2ª Promotoria de Catolé do Rocha; Curadoria de Souza; 4ª Promotoria de Cajazeiras; Curadoria de Piancó; Curadoria de Cajazeiras; Juizado de Catolé do Rocha; 1ª Promotoria a Cajazeiras; Promotoria de Conceição; 1ª Promotoria de Piancó, submetendo a apreciação do Colegiado que autorizou a unanimidade. A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a Sessão. João Pessoa, 12 de agosto de 2008.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR

Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

PORTARIA Nº 1.525/2008 João Pessoa, 30 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** constituir, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria, a Comissão Permanente de Licitação, formados pelos servidores abaixo relacionados: **PRESIDENTE:** Aloysio Carneiro Júnior Mat. 700.032-4, **MEMBROS:** Marlene Pereira da Silva Mat. 127.644-1, Otilio Ciraulo Neto Mat. 700.114-2, **SUPLENTE:** Maria Madalena da Silva Mat. 69.530-1, Carlos Alberto Donato da Franca Mat. 700.040-5. **CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.603/2008 João Pessoa, 10 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/11/08 a 12/11/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.604/2008 João Pessoa, 10 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, no dia 11/11/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E
NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
COMARCA DA CAPITAL

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS PELAS PROMOTORIAS DA CAPITAL DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2008

1ª Promotoria de Justiça Criminal
Promotor de Justiça Responsável: Dr. José Guilherme Soares Lemos

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/10/2008
20020080067370	Iremberg Viveiros Linhares	20/02/08	25/02/08	-----	-----
20020080067198	Leonardo da Silva Souto e Melo	20/02/08	25/02/08	-----	-----
20020080266626	Sem Indiciamento	15/08/08	18/08/08	09/10/08	Delegacia - Diligência
20020077813687	Leonardo do Nascimento	20/08/08	20/08/08	30/09/08	Juiz - Denúncia
20020080267970	Cícero Cavalcante de A. Araújo N Filho	21/08/08	21/08/08	09/10/08	Juiz - Denúncia
20020080327311	Marcelo Muniz Menezes	16/09/08	16/09/08	18/09/08	Juiz - Denúncia
20020080325679	Marcelo Augusto Salemin Kraus	17/09/08	19/09/08	02/10/08	Juiz - Denúncia
20020080264894	Reginaldo Borges da Silva	19/09/08	22/09/08	29/09/08	Juiz - Denúncia
20020080262724	Maria Jose de Souza Silva	19/09/08	22/09/08	09/10/08	Delegacia - Diligência
20020080263193	Romário Alexandre da Silva	23/09/08	24/09/08	29/09/08	Juiz - Denúncia
20020070018417	Jose Raimundo da Silva	24/09/08	24/09/08	09/10/08	Delegacia - Diligência
20020060261837	Roberto Sinalv Ferreira	24/09/08	24/09/08	02/10/08	Juiz - Diligência
20020080264209	Sem Indiciamento	25/09/08	25/09/08	01/10/08	Juiz - Arquivamento
20020080328715	Sem Indiciamento	01/10/08	02/10/08	06/10/08	CAIMP - Diligência
20020080329663	Thiago Maicon Soares Feliciano	06/10/08	06/10/08	09/10/08	Juiz - Arquivamento
20020080327782	Paulo Barbosa Soares	06/10/08	07/10/08	09/10/08	Juiz - Denúncia
20020080330307	Rodrigo de Oliveira Nascimento	14/10/08	14/10/08	15/10/08	Juiz - Denúncia
20020080333426	Jose Fabiano Rodrigues Alves	14/10/08	20/10/08	21/10/08	Juiz - Diligência
20020080056613	Sem indiciamento	14/10/08	20/10/08	22/10/08	Juiz - Arquivamento
20020060414634	Gleriton Guarneri Oliveira	14/10/08	20/10/08	22/10/08	Juiz - Denúncia
20020080331008	João Paulo Vieira dos Santos	16/10/08	20/10/08	21/10/08	Juiz - Denúncia
20020050482948	A União - Fazenda Nacional	16/10/08	20/10/08	22/10/08	Delegacia - Diligência
20020080330281	Diogenes Soares Pereira Lima	16/10/08	20/10/08	21/10/08	Juiz - Denúncia
20020080329648	Jaemio Pereira Marinho	20/10/08	21/10/08	22/10/08	Delegacia - Diligência
20020080332519	Francisco Alessandro Lins	20/10/08	21/10/08	22/10/08	Juiz - Diligência
20020077423347	Francimar Gomes Moura	20/10/08	21/10/08	-----	-----
20020080333269	Sem Indiciamento	20/10/08	22/10/08	29/10/08	Juiz - Arquivamento
20020070006453	Jose Vanderlan Siebra de Alencar	21/10/08	23/10/08	-----	-----
20020080331883	Sem Indiciamento	22/10/08	23/10/08	29/10/08	Juiz - Arquivamento
20020080331826	Sem Indiciamento	22/10/08	23/10/08	29/10/08	Juiz - Arquivamento
20020080265313	Claudio Cesar de Sousa Paz	29/10/08	30/10/08	-----	-----
20020077419717	Sem Indiciamento	29/10/08	30/10/08	-----	-----
20020080270446	Francisco Carlos Araujo da Silva	29/10/08	30/10/08	-----	-----
20020080327279	Jose Geraldo Madruga Neto	06/10/08	07/10/08	09/10/08	Delegacia - Diligência

2ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Alexandre Varandas Paiva (01 a 14/10/08)
Dr. Rodrigo Marques (15 a 31/10/08)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/10/08
20020077786180	Luciana Maximo da Silva	13/08/08	14/08/08	-----	-----
20020070002114	Sem Indiciamento	17/09/08	17/09/08	06/10/08	Juiz - Arquivamento
20020080327279	Jose Geraldo Madruga Neto	17/09/08	17/09/08	09/10/08	Delegacia - Diligência
20020080325190	Sem Indiciamento	19/09/08	22/09/08	29/09/08	Delegacia - Diligência
20020050166699	SAELPA	23/09/08	24/09/08	06/10/08	Juiz - Arquivamento
20020080263649	Eliandro Nascimento dos Santos	26/09/08	30/09/08	01/10/08	Juiz - Denúncia
20020077785828	Itaú Seguro S/A	26/09/08	30/09/08	14/10/08	Juiz - Redistribuição
20020077446876	Maria Cândida Ribeiro de Lucena	30/09/08	30/09/08	14/10/08	Delegacia - Diligência
20020080328764	Suécio Milliano da Cruz	01/10/08	01/10/08	06/10/08	Juiz - Denúncia
20020080328699	Sergio Gauberto de Sousa Ribeiro	06/10/08	06/10/08	14/10/08	Juiz - Arquivamento
20020080329242	Jobson Duarte Lima	06/10/08	06/10/08	09/10/08	Delegacia - Diligência
20020077292577	Lucia Maria Maia	06/10/08	07/10/08	14/10/08	Juiz - Arquivamento
20020070015223	Não consta	06/10/08	07/10/08	14/10/08	Delegacia - Diligência
20020080330091	Sem Indiciamento	08/10/08	08/10/08	14/10/08	Juiz - Arquivamento
20020080074699	Sem Indiciamento	09/10/08	09/10/08	09/10/08	Juiz - Arquivamento
20020080330869	Sem Indiciamento	10/10/08	13/10/08	15/10/08	Juiz - Arquivamento
20020080329829	Fabio Silva de Lima	10/10/08	13/10/08	15/10/08	Juiz - Diligência
20020080330380	Sebastião Marcelino dos Santos	10/10/08	13/10/08	15/10/08	Juiz - Denúncia
20020080331099	Jose Oliveira da Silva	15/10/08	21/10/08	24/10/08	Juiz - Diligência
20020080270610	João Mauricio Alves Cabral	14/10/08	21/10/08	29/10/08	CAIMP - Diligência
20020080327204	Jose Trajano da Silva	15/10/08	21/10/08	24/10/08	Juiz - Diligência
20020080263599	Jefferson de Oliveira Silva	17/10/08	21/10/08	29/10/08	CAIMP - Diligência
20020080326677	João Luiz da Silva Neto	17/10/08	21/10/08	-----	-----
20020060250855	Jose Paulo da Silva	17/10/08	21/10/08	29/10/08	Juiz - Redistribuição
20020077423370	Jose Milton Ferrari	17/10/08	21/10/08	-----	-----
20020080333368	Sem Indiciamento	20/10/08	22/10/08	29/10/08	CAIMP - Diligência
20020080332287	Dilson Cavalcanti Xavier	20/10/08	22/10/08	24/10/08	Juiz - Diligência
20020080333202	Francisco Dims da Silva	20/10/08	22/10/08	24/10/08	Juiz - Diligência
20020080327287	Jose Alexandre Ferreira Guedes	21/10/08	22/10/08	29/10/08	Delegacia - Diligência
20020060263908	Severino do Ramo Silva de Melo	23/10/08	29/10/08	-----	-----
20020080331974	Sem Indiciamento	22/10/08	29/10/08	-----	-----
20020080330711	Sem Indiciamento	22/10/08	29/10/08	-----	-----
20020077442453	Luiz Jorge Negri	22/10/08	29/10/08	-----	-----
20020077444418	Sem Indiciamento	21/10/08	29/10/08	-----	-----

3ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotora de Justiça Responsável: Drª Maria Ferreira Lopes Roseno

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/10/08
20020080267343	Sem Indiciamento	26/08/08	27/08/08	01/09/08	Delegacia - Diligência
20020080324433	Rafael Silva Melo	23/09/08	24/09/08	29/09/08	Juiz - Denúncia
20020070012345	Jose Luiz da Silva	25/09/08	30/09/08	06/10/08	Juiz - Denúncia
20020077784327	George Sidney Baracho	29/09/08	30/09/08	06/10/08	Juiz - Denúncia
2002007715585	Sem Indiciamento	01/10/08	08/10/08	09/10/08	Juiz - Arquivamento
20020080266204	Zeladia Severo da Silva	01/10/08	08/10/08	09/10/08	Juiz - Diligência
20020080328590	Sem Indiciamento	01/10/08	08/10/08	09/10/08	Delegacia - Diligência
20020080328145	Sem Indiciamento	01/10/08	08/10/08	09/10/08	Juiz - Diligência
20020080328442	Gilmar da Costa Martins	06/10/08	08/10/08	09/10/08	Juiz - Denúncia
20020080330620	Jose Eugenio de Lucena	06/10/08	08/10/08	09/10/08	Juiz - Denúncia
20020080069202	Leonardo da Silva Souto Melo	10/10/08	14/10/08	16/10/08	Juiz - Denúncia
20020080331255	Marineuza Viegas Dantas	10/10/08	14/10/08	16/10/08	Juiz - Denúncia
20020080330612	Jose Ailton Paulo dos Santos	10/10/08	14/10/08	16/10/08	Juiz - Denúncia
20020080329390	Sem Indiciamento	08/10/08	14/10/08	16/10/08	Juiz - Arquivamento
20020080330000	Sem Indiciamento	06/10/08	14/10/08	16/10/08	Juiz - Arquivamento
20020077446538	Cartel de Gás Veicular	06/10/08	14/10/08	16/10/08	Juiz - Redistribuição
20020080070762	Sem Indiciamento	14/10/08	14/10/08	16/10/08	Juiz - Redistribuição
20020080324383	Sem Indiciamento	16/10/08	20/10/08	22/10/08	CAIMP - Diligência
20020080328111	Gilson Trajano dos Santos	15/10/08	20/10/08	21/10/08	Juiz - Denúncia
20020080333483	Yang Steffano Brandão dos Prazeres	14/10/08	20/10/08	22/10/08	Delegacia - Diligência
20020080333574	Jose Marilson Martins Dantas	14/10/08	20/10/08	21/10/08	Juiz - Denúncia
20020080330935	Walter de Sousa Oliveira	15/10/08	20/10/08	21/10/08	Juiz - Denúncia
20020080330455	Fabio				

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado Ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/10/08. Rows include cases like Lavoisier Eber Andrade de Albuquerque, Marcos Antonio da Silva Filho, Sem Indiciamento, etc.

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado Ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/10/08. Rows include cases like Viviane Almeida de Moraes, Luis Fabiano Mendonça Oliveira, Alan Tiago de Lira, etc.

5ª Promotoria de Justiça Criminal
Promotor de Justiça Responsável: Dr. Demétrius Castor de Albuquerque Cruz

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado Ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/10/08. Rows include cases like Sem Indiciamento, Adriano Macena Coutinho, Sem Indiciamento, etc.

6ª Promotoria de Justiça Criminal
Promotor de Justiça Responsável: Dr. Cassimiro de Abreu

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/10/08. Rows include cases like Alzira Silva do Nascimento, Sem Indiciamento, Sem Indiciamento, etc.

8ª Promotoria de Justiça Criminal
Promotores de Justiça Responsáveis: Drª Suamy Braga da Gama (01 a 12/10/08)
Dr. Luiz William Urquiza (13 a 31/10/08)

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado Ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/10/08. Rows include cases like Viviane Almeida de Moraes, Luis Fabiano Mendonça Oliveira, Alan Tiago de Lira, etc.

9ª Promotoria de Justiça Criminal
Promotora de Justiça Responsável: Drª. Sônia Maria da Paula Maia

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/10/08. Rows include cases like Alistio Benedito da Silva, Leomac Brandão dos Santos, Sem Indiciamento, etc.

1ª Promotoria Distrital de Mangabeira
Promotor de Justiça Responsável: Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro

Table with 6 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/10/08. Rows include cases like Emerson Porciúncula, Diego Sebastião da Silva, Josemar Almeida de Mendonça, etc.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010
JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE
RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO
FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES
Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1.605/2008 João Pessoa, 10 de novembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 10/11/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.606/2008 João Pessoa, 10 de novembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 10/11/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

20020080016310	Elvis Galvão Melo da Silva	19/09/08	23/09/08	-----	-----
20020080308709	Náido Pereira da Costa	30/09/08	02/10/08	07/10/08	Juiz - Denúncia
20020080309996	David Teófilo Ribeiro	30/09/08	02/10/08	07/10/08	Juiz - Diligência
20020080310416	Alexandre Xavier da Cruz	30/09/08	02/10/08	07/10/08	Juiz - Denúncia
20020080237577	Antônio Cristiano de Carvalho	30/09/08	02/10/08	07/10/08	Juiz - Denúncia
20020070018771	Não consta	24/09/08	02/10/08	07/10/08	Delegacia - Diligência
20020072971710	Arthur Freitas Cruz	23/09/08	02/10/08	07/10/08	Delegacia - Diligência
20020080306232	Jose de Anchieta Costa	23/09/08	02/10/08	07/10/08	Juiz - Denúncia
20020080309244	Robson Martins da Maia	06/10/08	07/10/08	08/10/08	Juiz - Denúncia
20020080308261	Paulo Wallas Miranda de Melo	06/10/08	07/10/08	08/10/08	Juiz - Diligência
20020080312131	Vladimir da Silva Lima	20/10/08	21/10/08	-----	-----
20020080312172	Josenildo Silva Sousa	20/10/08	21/10/08	-----	-----
20020077512388	Flaerne Wagner Calixto da Silva	17/10/08	21/10/08	21/10/08	CAIMP - Diligência

2ª Promotoria Distrital de Mangabeira
Promotora de Justiça Responsável: Dr. Gláucia Maria de Carvalho Xavier

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/10/08
20020080232933	Wendel Jones da Silva	14/07/08	15/07/08	01/08/08	Juiz - Denúncia
20020080309228	Sem Indiciamento	01/10/08	02/10/08	13/10/08	Delegacia - Diligência
20020080305598	Enaldo Vieira da Silva	01/10/08	02/10/08	13/10/08	Juiz - Denúncia
20020080240183	Marcio Silva do Nascimento	23/09/08	02/10/08	13/10/08	Delegacia - Diligência
20020060252307	Sem Indiciamento	24/09/08	02/10/08	13/10/08	Delegacia - Diligência
20020070078627	Willames Jose de Sales	23/09/08	02/10/08	13/10/08	Delegacia - Diligência
20020080308147	Cristiane Oliveira da Silva	06/10/08	07/10/08	21/10/08	Juiz - Denúncia
20020080308840	Jose Felinto Furtado	06/10/08	07/10/08	21/10/08	Delegacia - Diligência
20020080172931	Sem Indiciamento	10/10/08	13/10/08	29/10/08	Delegacia - Diligência
20020080164648	Sem Indiciamento	10/10/08	13/10/08	29/10/08	Juiz - Denúncia
20020080240498	Dagoberto da Silva Maranhão	13/10/08	13/10/08	31/10/08	Juiz - Arquivamento
20020080309681	Davi da Silva Maia	20/10/08	21/10/08	31/10/08	Juiz - Denúncia
20020070071622	Sem Indiciamento	20/10/08	21/10/08	31/10/08	Juiz - Diligência
20020077681282	Sem Indiciamento	23/10/08	29/10/08	31/10/08	Delegacia - Diligência
20020080310671	João Alves da Silva Filho	29/10/08	31/10/08	-----	-----
20020080311026	David Teófilo Ribeiro	29/10/08	31/10/08	-----	-----
20020077425201	Sem Indiciamento	29/10/08	31/10/08	-----	-----
20020060388374	Sem Indiciamento	29/10/08	31/10/08	-----	-----

3ª Promotoria Distrital de Mangabeira
Promotor de Justiça Responsável: Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/10/08
20020080039361	Jose Bonifácio de Carvalho	14/07/08	17/07/08	-----	-----
20020077562144	Jonildo Lopes da Silva	09/04/08	14/04/08	-----	-----
20020080120393	Rafael da Silva Ramos	14/03/08	15/03/08	-----	-----
20020070072802	Pedro Sousa Silva	25/04/08	29/04/08	-----	-----
20020080020825	Adailton Francisco dos Santos	22/04/08	29/04/08	-----	-----
20020070074972	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08	-----	-----
20020077682983	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08	-----	-----
20020077682595	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08	-----	-----
20020060381304	Elysson Dominique Lima Herminio	29/05/08	05/06/08	-----	-----
20020080054808	Sem Indiciamento	30/05/08	05/06/08	-----	-----
20020077450159	Edinaldo Machado Vicente	04/06/08	05/06/08	-----	-----
20020080124056	Heraldo Antonio Francisco da Silva	09/06/08	09/06/08	-----	-----
20020080124635	Silvano Pereira	09/06/08	12/06/08	-----	-----
20020080235233	Breno Batista Cruz	20/06/08	26/06/08	-----	-----
20020080235241	Elton Carlos Santana do Nascimento	20/06/08	26/06/08	-----	-----
20020060269392	Jean Marcos Barros Dantas	27/07/08	02/07/08	-----	-----
20020077370084	Jonas Roseno Soares	27/07/08	02/07/08	-----	-----
20020080232669	José Carlos Ferreira de Lima	09/07/08	09/07/08	-----	-----
20020080020023	Alex Domingos Silva Ferreira	03/07/08	09/07/08	-----	-----
20020080039361	José Bonifácio de Carvalho	14/07/08	17/07/08	-----	-----
20020080237486	Luciene Pereira de Oliveira	21/07/08	22/07/08	-----	-----
20020080239391	Francisco Celestino de Sousa Sobrinho	28/07/08	30/07/08	-----	-----
20020080241082	Johan Charles Guedes de Lira	06/08/08	13/08/08	-----	-----
20020080240175	Jose Lenilson Faustino de Almeida	01/08/08	13/08/08	-----	-----
20020070004946	Manoel Arruda Leite	31/07/08	13/08/08	-----	-----
20020080119783	Maria Lucia de Souza Medeiros	31/07/08	13/08/08	-----	-----
20020060247612	Sem Indiciamento	07/08/08	13/08/08	-----	-----
20020077368518	Luiz Gonzaga dos Santos Neto	13/08/08	14/08/08	-----	-----
20020080237262	Francisco Salathiel Anacleto Viana	19/08/08	20/08/08	-----	-----
20020080241983	Luciano da Silva	19/08/08	20/08/08	-----	-----
20020080241793	Paulo César dos Santos Fernandes	19/08/08	20/08/08	-----	-----
20020080236843	Francinaldo Severino da Silva	19/08/08	20/08/08	-----	-----
20020080020460	Allan Sales Santiago	19/08/08	21/08/08	-----	-----
20020080305424	Antonio Matias da Silva	25/08/08	28/08/08	-----	-----
20020080237346	Jose Carlos Sabino dos Santos	22/08/08	28/08/08	-----	-----
20020077680805	Sem Indiciamento	27/08/08	28/08/08	-----	-----
20020060269236	Sueli Rafael da Silva	29/08/08	03/09/08	-----	-----
20020080267137	Gilvandro Firmino dos Santos	29/08/08	03/09/08	-----	-----
20020080305929	Francisco Alves Dias	29/08/08	03/09/08	-----	-----
20020080306265	Manoel Mendes Nery Junior	08/09/08	16/09/08	-----	-----
20020080307248	Erivan da Silva Batista	08/09/08	16/09/08	-----	-----
20020077563571	João Pablo Maria da Silva	05/09/08	16/09/08	-----	-----
20020077689129	Jose Roque da Silva	04/09/08	16/09/08	-----	-----
20020080309368	Everaldo Soares de Oliveira Junior	19/09/08	23/09/08	-----	-----
20020077561104	Sem Indiciamento	19/09/08	23/09/08	-----	-----
20020080311885	Ronildo da Silva Pessoa	06/10/08	07/10/08	08/10/08	Juiz - Denúncia
20020080311034	Claudemir Severino do Nascimento	06/10/08	07/10/08	08/10/08	Juiz - Denúncia
20020080310689	Kayo Cezar de Medeiros Silva	01/10/08	07/10/08	-----	-----
20020080310390	Renee Raysonari Pereira da Silva	01/10/08	07/10/08	08/10/08	Juiz - Denúncia
20020077561005	Sem Indiciamento	24/09/08	16/10/08	23/10/08	Juiz - Diligência
20020080308725	Priscilla Tayna Lima de Medeiros Lopes Galvão	23/09/08	16/10/08	23/10/08	Juiz - Denúncia
20020070234122	Aldis Ferreira de Paiva	25/09/08	16/10/08	23/10/08	Delegacia - Diligência
20020070078544	Sem Indiciamento	29/09/08	16/10/08	23/10/08	Delegacia - Diligência
20020080237411	Helio dos Santos Duarte	10/10/08	16/10/08	29/10/08	Juiz - Denúncia
20020077560098	Sem Indiciamento	06/10/08	16/10/08	29/10/08	CAIMP - Diligência
20020060259450	Francisco de Assis Santos	29/09/08	16/10/08	-----	-----
20020080312503	Jailson Ribeiro de Souto	14/10/08	16/10/08	23/10/08	Juiz - Denúncia
20020080314046	Jose Amaro Feliciano	14/10/08	16/10/08	23/10/08	Juiz - Denúncia
20020080311364	Valter Luciano Souza Régis	14/10/08	16/10/08	23/10/08	Delegacia - Diligência
20020080314012	Antonio Amancio	14/10/08	16/10/08	23/10/08	Juiz - Denúncia
20020080312057	Jefferson Porto do Nascimento	14/10/08	16/10/08	23/10/08	Juiz - Denúncia
20020080312396	Jean Fabio Mota Brasil	20/10/08	21/10/08	23/10/08	Juiz - Denúncia
20020080313287	Maria Luciene dos Santos	17/10/08	21/10/08	23/10/08	Juiz - Denúncia
20020060259450	Francisco de Assis Santos	23/10/08	29/10/08	-----	-----

1ª Promotoria do Tribunal do Júri
Promotor de Justiça Responsável: Dr. Francisco Antônio de Sarmento Vieira

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/10/08
20020001116595	Nielson da Silva	08/01/08	28/01/08	16/10/08	Juiz - Arquivamento
20020060265903	Sem Indiciamento	18/03/08	25/03/08	15/10/08	Delegacia - Diligência
20020060434392	Antonio Carlos do Nascimento	18/03/08	25/03/08	-----	-----
20020040257202	Marcos Antonio Pereira dos Santos	27/03/08	31/03/08	29/10/08	Delegacia - Diligência
20020077420277	Sem Indiciamento	25/03/08	31/03/08	-----	-----
20020060074867	Sem Indiciamento	25/03/08	31/03/08	31/10/08	Delegacia - Diligência
20020040240760	Sem Indiciamento	02/04/08	02/04/08	10/10/08	Delegacia - Diligência
20020050156682	Sem Indiciamento	03/04/08	07/04/08	10/10/08	Delegacia - Diligência
20020010280119	Sem Indiciamento	07/04/08	08/04/08	-----	-----
20020023889765	Ronaldo da Silva Santos	07/04/08	08/04/08	31/10/08	Juiz - Denúncia
20020077418867	Sem Indiciamento	09/04/08	16/04/08	14/10/08	Delegacia - Diligência
2002007715080	Ana Lucia da Silva Santos	04/04/08	16/04/08	29/10/08	Delegacia - Diligência
20020070014648	Sem Indiciamento	23/04/08	23/04/08	-----	-----
20020077420343	Sem Indiciamento	23/04/08	30/04/08	16/10/08	Juiz - Arquivamento
20020060247000	Sem Indiciamento	14/04/08	30/04/08	01/10/08	Delegacia - Diligência
20020060413685	Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08	31/10/08	Delegacia - Diligência
20020077294086	Sem Indiciamento	16/04/08	30/04/08	31/10/08	Delegacia - Diligência
20020023767938	Jose Geraldo de Araújo Ramalho	18/04/08	30/04/08	-----	-----
20020040252971	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08	10/10/08	Juiz - Redistribuição
20020077294086	Sem Indiciamento	16/04/08	30/04/08	31/10/08	Delegacia - Diligência
20020060171663	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08	10/10/08	Delegacia - Diligência
20020023767938	Jose Geraldo de Araújo Ramalho	18/04/08	30/04/08	-----	-----
20020040252971	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08	10/10/08	Juiz - Redistribuição
20020077420285	Sem Indiciamento	12/05/08	13/05/08	-----	-----
20020030229070	Sem Indiciamento	12/05/08	13/05/08	-----	-----
20020077420095	Sem Indiciamento	06/06/08	09/06/08	16/10/08	Juiz - Arquivamento
20020070087727	Manoel Domingos Pires	29/05/08	10/06/08	24/10/08	Juiz - Denúncia
20020060079924	Sem Indiciamento	23/07/08	23/07/08	15/10/08	Delegacia - Diligência
20020080073642	Sem Indiciamento	11/06/08	12/06/08	31/10/08	CAIMP - Diligência
20020080066851	Marcilio Ranieri Ferraz de Lima	10/06/08	12/06/08	24/10/08	Juiz - Denúncia
20020050152962	Hugo Bezerra Espinola	11/06/08	12/06/08	-----	-----
20020060268949	Sem Indiciamento	13/06/08	16/06/08	-----	-----
20020050164165	Thiago Bezerra	13/06/08	16/06/08	10/10/08	Delegacia - Diligência
20020080174267	Sem Indiciamento	25/06/08	26/06/08	31/10/08	Delegacia - Diligência
20020077292619	Chacal	25/06/08	26/06/08	31/10/08	Delegacia - Diligência
20020080176577	Roosvelt Antonio da Silva	25/06/08	30/06/08	16/10/08	Juiz - Denúncia
20020080126937	Eronildes Lourenço da Silva	25/06/08	30/06/08	31/10/08	Juiz - Denúncia
20020080174805	Genilino Moreira de Lacerda	02/07/08	08/07/08	31/10/08	Delegacia - Diligência
20020077423024	Sem Indiciamento	30/06/08	08/07/08	14/10/08	Juiz - Arquivamento
20020060247000	Sem Indiciamento	14/04/08	30/04/08	01/10/08	Delegacia - Diligência
20020060413685	Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08	31/10/08	Delegacia - Diligência
20020077294086	Sem Indiciamento	16/04/08	30/04/08	31/10/08	Delegacia - Diligência
20020040252971	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08	10/10/08	Juiz - Redistribuição
20020023767938	Jose Geraldo de Araújo Ramalho	18/04/08	30/04/08	-----	-----
20020040252971	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08	10/10/08	Juiz - Redistribuição
20020077420285	Sem Indiciamento	12/05/08	13/05/08	-----	-----
20020030229070	Sem Indiciamento	12/05/08	13/05/08	-----	-----
20020077420095	Sem Indiciamento	06/06/08	09/06/08	16/10/08	Juiz - Arquivamento
20020070087727	Manoel Domingos Pires	29/05/08	10/06/08	24/10/08	Juiz - Denúncia
20020060079924	Sem Indiciamento	23/07/08	23/07/08	15/10/08	Delegacia - Diligência
20020080073642	Sem Indiciamento	11/06/08	12/06/08	31/10/08	CAIMP - Diligência
20020080066851	Marcilio Ranieri Ferraz de Lima	10/06/08	12/06/08	24/10/08	Juiz - Denúncia
20020050152962	Hugo Bezerra Espinola				

20020080024561	Charlton Rodrigues de Souza	01/07/08	01/07/08	-----	-----
20020080049873	Betânio Batista Pereira	18/06/08	01/07/08	-----	-----
20020080050467	Edilson Emiliano Vieira	17/07/08	23/07/08	-----	-----
20020080050525	Sem Indiciamento	17/07/08	23/07/08	-----	-----
20020080024652	Raul de Lima Targino Bezerra	17/07/08	23/07/08	-----	-----
20020060430820	Gidelane Ribeiro do Amaral	18/07/08	23/07/08	-----	-----
20020080021328	Leonardo de Oliveira Silva	23/07/08	23/07/08	-----	-----
20020077517254	Reginaldo Vicente do Nascimento	29/07/08	07/08/08	-----	-----
20020077515993	Zenildo Bezerra	01/08/08	07/08/08	-----	-----
20020080049626	Sem Indiciamento	31/07/08	07/08/08	-----	-----
20020080068873	Sem Indiciamento	31/07/08	07/08/08	-----	-----
20020080297498	Washington Pociidônio Borges	14/08/08	20/08/08	-----	-----
20020080050673	Fábio Correia Santos	14/08/08	20/08/08	-----	-----
20020080021873	Delson do Santos Silva	14/08/08	20/08/08	-----	-----
20020080050319	Sem Indiciamento	07/08/08	20/08/08	-----	-----
20020080021435	Valdemir Barros dos Santos	07/08/08	20/08/08	-----	-----
20020060075633	Sem Indiciamento	07/08/08	20/08/08	-----	-----
20020080026327	Sem Indiciamento	22/08/08	28/08/08	-----	-----
20020077449136	Julierme Batista Pereira	22/08/08	28/08/08	-----	-----
20020040268662	Sem Indiciamento	22/08/08	28/08/08	-----	-----
20020080027319	Welton da Silva Cabral	17/09/08	17/09/08	-----	-----
20020080050574	Sem Indiciamento	19/09/08	29/09/08	07/10/08	Devolvido sem manifestação
200200800272574	Jassuel Alves de Franca	19/09/08	29/09/08	07/10/08	Juiz - Denúncia
200200800272699	José Carlos Bernardo	19/09/08	29/09/08	07/10/08	Devolvido sem manifestação
20020060071541	Sem Indiciamento	19/09/08	29/09/08	07/10/08	Devolvido sem manifestação
20020080060763	Adelino Gomes Freitas	24/09/08	29/09/08	07/10/08	Devolvido sem manifestação
200200800274224	Heitor do Nascimento	24/09/08	29/09/08	07/10/08	Devolvido sem manifestação
200200800274034	Gilberto Santos de Souza	24/09/08	29/09/08	07/10/08	Juiz - Denúncia
200200800273846	Sem Indiciamento	23/09/08	29/09/08	-----	-----
20020040101186	Leomar Silva de Oliveira	09/10/08	15/10/08	-----	-----
20020080023829	Ecléuber Cipriano Ferreira	07/10/08	15/10/08	-----	-----
20020060430804	Sem Indiciamento	30/09/08	15/10/08	-----	-----
200200800272699	Jose Carlos Bernardo	08/10/08	15/10/08	-----	-----
20020080060763	Adelino Gomes Freitas	08/10/08	15/10/08	-----	-----
20020060071541	Sem Indiciamento	08/10/08	15/10/08	-----	-----
20020080050574	Sem Indiciamento	08/10/08	15/10/08	-----	-----
200200800273846	Sem Indiciamento	08/10/08	15/10/08	-----	-----
200200800274224	Heitor do Nascimento	08/10/08	15/10/08	-----	-----
20020050386156	Paulo da Silva Claudino	08/10/08	15/10/08	-----	-----
200200800274935	Jose Carlos Eugenio da Silva	16/10/08	22/10/08	-----	-----
200200800274943	Alisson Christie da Costa Souto	16/10/08	22/10/08	-----	-----
20020080328798	Jose Orlando da Costa	16/10/08	22/10/08	-----	-----
200200800274554	Sem Indiciamento	16/10/08	22/10/08	-----	-----
200200800274547	Sem Indiciamento	15/10/08	22/10/08	-----	-----
200200800275395	Sem Indiciamento	16/10/08	22/10/08	-----	-----
200200800274794	Edvan Fidelis da Silva	16/10/08	22/10/08	-----	-----
200200800274786	Severino Flavio Pereira Mendes	16/10/08	22/10/08	-----	-----
200200800273374	Gilmar Santana da Silva	14/10/08	22/10/08	-----	-----
200200800274778	Sem Indiciamento	15/10/08	22/10/08	-----	-----
200200800274950	Ronaldo Cordeiro dos Santos	14/10/08	22/10/08	-----	-----
20020080027157	Alvaro Lima dos Santos	14/10/08	22/10/08	-----	-----
20020040250843	Givanildo Leal de Menezes	17/10/08	22/10/08	-----	-----
20020080050533	Fábio dos Santos Targino	23/10/08	30/10/08	-----	-----
20020077516587	Raul Vieira Batista	29/10/08	30/10/08	-----	-----
20020080297704	Josimar Barbosa de Carvalho	29/10/08	30/10/08	-----	-----

PORTARIA Nº 1.607/2008 João Pessoa, 10 de novembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, a partir de 10/11/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.608/2008 João Pessoa, 10 de novembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, para, em conjunto, com a Dra. AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA, responder, cumulativamente, como Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, a partir de 10/11/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.609/2008 João Pessoa, 10 de novembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, para, em conjunto, com a Dra ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, responder, cumulativamente, como Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, a partir de 10/11/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.610/2008 João Pessoa, 10 de novembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da Promotora de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 11/11/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.611/2008 João Pessoa, 10 de novembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotora de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância,

para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da Promotora de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 12/11/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.612/2008 João Pessoa, 10 de novembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LÚCIO MENDES CAVALCANTE, Promotora Curadora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/11 a 25/11/08, em virtude do afastamento do titular motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.613/2008 João Pessoa, 10 de novembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO, Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pirpirituba, de igual entrância, durante o período de 12/11 a 25/11/08, em virtude do Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.619/2008 João Pessoa, 12 de novembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotora de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 12/11/08, funcionar nas audiências da 2ª Promotora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotora de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.620/2008 João Pessoa, 12 de novembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotora de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 13/11/08, funcionar nas audiências da Promotora de Justiça do 2º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Edjaicir Luna da Silva. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.621/2008 João Pessoa, 12 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o

Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância, no dia 12/11/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.622/2008 João Pessoa, 12 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 13/11/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.623/2008 João Pessoa, 12 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 13/11/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotora de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotora de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.624/2008 João Pessoa, 12 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância, a partir de 13/11/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.625/2008 João Pessoa, 12 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 1ª entrância, para exercer suas funções como 6º Promotor da Promotora de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 13/11/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 11ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno publico que aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Alvaro Cristiano P. Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Presente também, a Promotora de Justiça convocada, Doutora Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Rivalva da Câmara Torres. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Alves de Freitas, Suamy Braga da Gama e Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Havendo número regimental e invocado a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Promotora de Justiça, convocada, Doutora Maria Salete de Araújo Melo Porto, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – 10ª. Lida, foi aprovada. Na Sequência, a Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação: Item 7.1) Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba (art. 88 ao art. 132). O Presidente da Comissão Legislativa, O Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: 1) Artigo 88 ao Artigo 92 - **Dispositivos**

aprovados em sua integralidade na forma originária; 2) Artigo 93. Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 93 – A inscrição definitiva dar-se-á no prazo de trinta dias contados da publicação no Diário da Justiça da relação dos candidatos aprovados na prova preambular, na qual devem ser preenchidos todos os requisitos constantes do art. 94 desta Lei. Parágrafo único. Não será deferida a inscrição do candidato aprovado na prova preambular que não apresentar a documentação exigida no Edital.” 3) Artigo 94 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 94 - São requisitos para a inscrição definitiva no concurso de ingresso: I -; II -;III - *comprovar o exercício profissional de atividade jurídica, por no mínimo três anos*; IV -; V -; VI -; VII - § 1º - § 2º -4) Artigo 95 - **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 5) Artigo 96 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 96 - O concurso constará das seguintes provas: I -; II -; III -; IV - de prática de tribuna, pública e apenas classificatória, que constará de sustentação oral, com duração de quinze minutos, sobre caso prático de julgamento em plenário de Tribunal do Júri. § 1º - Será selecionado na prova preambular o candidato que obtiver nota mínima, igual ou superior a cinco. § 2º. Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior. § 3º. Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior.”6) Artigo 97 - **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** 7) Artigo 98 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 98 - Serão atribuídas notas de zero a dez a cada uma das provas, obedecendo-se, quanto à apuração dos títulos, à regulamentação baixada pelo Conselho Superior do Ministério Público no Edital de abertura do concurso. § 1º. § 2º. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nas provas escrita e oral notas não inferiores a cinco, sendo classificatórias a pratica de tribuna e a apuração dos títulos”.** 8) Artigo 99 e Artigo 100 - **Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** 9) Artigo 101 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 101 - O Conselho Superior do Ministério Público, mesmo depois da classificação final, poderá, em decisão fundamentada, deixar de indicar à nomeação o candidato aprovado, se tomar conhecimento de ocorrências, fatos ou atos que desaconselhem o seu ingresso no Ministério Público, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em procedimento sumário a ser concluído no prazo máximo de trinta dias”.** Concluída a votação, pela presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão. **ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ****

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA PRIMEIRA CÂMARA

Primeira Câmara da OAB/PB
Processo nº 1623/2008
Requerente: JOSEMIR RODRIGUES DE MORAIS
Relator: Conselheiro NADIR LEOPOLDO VALENÇO

EMENTA-

Pedido de inscrição no Quadro da OAB/PB – Inatendimento dos requisitos legais. – Ausência de aprovação em exame de ordem – Impossibilidade – Desprovemento. I – Embora seja livre o exercício de qualquer ofício ou profissão é necessário atender-se às qualificações profissionais que a Lei estabelecer, conforme dicção do art. 5º, XIII, CF/88; II - O exercício da Advocacia exige qualificações específicas que o Candidato tem que atender nos termos da Lei nº 8.906/94, Estatuto da OAB, que disciplina a matéria; III – Sem aprovação no Exame de Ordem resta desatendido requisito imprescindível para a habilitação ao exercício das atividades de Advogado – Inteligência artigo 8º, inciso IV, c/c Art. 1º Provimento 109/05, Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução nº 02/94. IV – O bacharel em direito que formou-se sob a égide da Lei nº 4215/63 e detinha exercício de atividade incompatível com a advocacia, militar do Exército Brasileiro, após a perda de tal condição terá que submeter-se ao exame de ordem por imposição do texto Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução nº 02/94, c/c artigo 84, XII da Lei nº 4215/63. ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Primeira Câmara Seccional PB, em negar provimento ao pedido, nos termos do voto do relator. João Pessoa, 05 de novembro de 2008. Presidente Relator

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB. 17ª VARA CÍVEL/JP. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 200.2004.045.631-7. Ação: EXECUÇÃO – CV. O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER a todos que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente **SYANE NÓBREGA FURTADO RIBEIRO COUTINHO** contra **REGINALDO ALVES DE LIRA GONÇALVES**. Sendo alegado que a exequente é credora do executado, na importância de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), conforme se depreende com a nota promissória 01/03, com data de vencimento 12/09/2003 (fls.09), juntada aos autos da ação Cautelar-Cível, processo nº 200.2004.046.282-8, a qual se encontra em apenso. E, como consta dos autos que o endereço do **executado** é ignorado, fato este que, impossibilitou a citação pessoal, pelo presente **CITA REGINALDO ALVES DE LIRA GONÇALVES**, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida acima, que foi corrigida em 14/**

06/2007, no valor de R\$ 11.971,62 (onze mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), com os acréscimos legais, ou nomeie bens a penhora sob pena de ser-lhes arrestados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Podendo apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da citação editalícia (art.738), no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, para quem ninguém alegue ignorância, é expedido este Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 07 de outubro de 2008, Eu, Márcia Elisandre M. Lemos, Téc. Judiciária, o digitei.
MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ
Juiz de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 232/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 12.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2004.82.00.012307-1
Classe 31

AÇÃO PENAL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Alexandre Meireles Marques

RÉUS: EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS e ANTÔNIO JOSÉ DE FARIAS
ADVOGADOS: Drª. VANINA C. . MODESTO – OAB/PB 10.737, Dr. DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495, Dr. HUERTA FERREIRA DE MELO NETO - OAB/PB 9.319, Dr DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495, JACKELINE ALVES CARTAXO – OAB/PB 12.206 e WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8.682
DESPACHO:

Assumi a jurisdição nos presentes autos. Tendo em vista a certidão de fl. 1.208, determino a dispensa da testemunha de defesa Antônio Tavares de Carvalho, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e aos réus para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP. JPA, 19/09/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 233/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 12.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2005.82.001477-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉU: JAELOSON LOPES
ADVOGADO: CÍCERO FERNANDO LINS – OAB/PE 11.792 e FLÁVIA ROCHA LINS – OAB/PE 23.977D
RÉU: EDUARDO SEVERINO DOS SANTOS

SENTENÇA:
ISTO POSTO, julgo procedente a denúncia e condeno **JOELSON LOPES** pelo crime de furto, previsto no artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, do Código Penal, à **PENA-BASE de 03 (três) anos de reclusão**, conjugados prévia e analiticamente os fatores constantes do artigo 59 do Código Penal. **Reduzo** a pena-base em **1/3 (um terço)**, na forma do artigo 14, inciso II, parágrafo único, do Código Penal, resultando em **02 (dois) anos de reclusão**. **Ausentes** circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **definitiva** a PENA em **02 (dois) anos de reclusão**, a ser cumprida, inicialmente, em **regime aberto**, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, conjugados previamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. Na execução da pena privativa de liberdade, observe-se a **detração** (artigo 42 do Código Penal) do período em que o Réu esteve sob custódia preventiva, contado da data da pri-

são efetivada nestes autos (**23.04.2007**) até a data desta sentença (**10.11.2008**). **Condeno**, também, o Réu à pena de **200 (duzentos) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época da infração, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que se apresentou, por ocasião do interrogatório, como motorista e padeiro (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Com ou sem recurso voluntário, considerando a diversidade das fases processuais para cada um dos Réus, e no sentido de evitar-se tumulto na instrução, de modo a propiciar a celeridade, **desmembre-se** a presente Ação Criminal em relação ao Réu, **SEVERINO EDUARDO DOS SANTOS**, extraindo-se cópia integral destes autos e remetendo-se à Distribuição para providenciar nova Ação quanto àquele Réu, a ser distribuída a este Juízo, por prevenção (artigos 80 e 83 do Código de Processo Penal). Não estando mais presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, **revogo a prisão preventiva** e determino a expedição de **alvará de soltura** em favor de JOELSON LOPES, **se por outro motivo não estiver preso**. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências pela Secretaria da 2ª Vara: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal c/c o artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual juntado à contra-capa dos autos (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Remetam-se os autos à Vara Federal Privativa das Execuções Penais da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 688 do Código de Processo Penal e Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região). 4) Na execução da(s) pena(s), observe-se o disposto no artigo 38, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União. JPA, 10.11.2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES
BOLETIM Nº 234/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 12.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2004.82.010962-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

RÉUS: LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA e JOSÉ LEANDRO DA SILVA
RÉU: ABERTO GOMES BATISTA
ADVOGADO: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO – OAB/PB 11.11490 e HOUSEMAN ROCHA – OAB/PB 13.534,

RÉU: JOSÉ GOMES BATISTA
ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10.198

DESPACHO:
Defiro a juntada da habilitação de fl. 571. Correções cartorárias. As alegações finais do réu são peça essencial do processo-crime, não devendo ser proferida sentença sem sua apresentação. Não pode, contudo, o processo ficar paralisado aguardando a apresentação das alegações finais, quando já houve a habilitação, sucessiva, de dois advogados pelo acusado Alberto Gomes Batista, mantendo-se ambos inertes. Diante do exposto, dê-se vista ao acusado Alberto Gomes Batista para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo. JPA, 14/10/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 235/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 13.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2003.82.010511-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

RÉU: SAMUEL ABRANTES PINTO DE BRITO
ADVOGADOS: DANIEL LYRA – OAB/PB 12.494, FELIPE NEGREIROS – OAB/PB 8.596 e RENAN DO VALLE OAB/PB 9.516-e

DESPACHO:

Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de defesa Valdeno Brito Filho, observando-se o endereço informado às fls. 906/907. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 24.10.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 236/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 13.11.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2001.82.00311-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

RÉU: ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
ADVOGADO: GLAUCO COUTINHO MARQUES – OAB/PB 9.329

DESPACHO:

Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de defesa Severino dos Ramos Lira, observando-se o endereço informado à fl. 542. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 28.10.2008

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2008. 0155

Expediente do dia 04/11/2008 10:22

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0010409-1 ANTONIO EDINARDO SOARES DE SENA x ANTONIO EDINARDO SOARES DE SENA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 385/390), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 96.0008977-9 ANTONIO HUMBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 1009/1016), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 97.0001819-9 PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em face do exposto, declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

4 - 98.0005537-1 MARIO VICENTE BIZERRA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05,

abro vista às partes sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 180).

5 - 2000.82.00.004291-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x ENEVALDO FERREIRA DE PONTES x ENEVALDO FERREIRA DE PONTES (Adv. DAMIAO VIEIRA DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Do exposto, satisfêta a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. 6 - 2001.82.00.003289-1 NELSON FERNANDES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução da obrigação de pagar. ...

7 - 2004.82.00.007073-0 ANASSIL LEITE DE MELO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 152/158), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2007.82.00.008673-7 MARIA BETANIA DA SILVA CESARIO (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 97.0006042-0 BRENO MORAIS DE ALMEIDA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, abro vista dos presentes autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, o seu retorno ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

10 - 2001.82.00.001539-0 JOSE MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

11 - 2003.82.00.002131-2 AMAURI MENEZES FILHO E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, abro vista dos presentes autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, o seu retorno ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

12 - 2003.82.00.009413-3 PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 25, abro vista dos presentes autos a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a execução referente as custas judiciais e os honorários sucumbenciais arbitrados no julgado.

13 - 2006.82.00.004115-4 EULALIA SOCORRO DE ALBUQUERQUE LEÇA (Adv. ANTONIO GOMES DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, victor figueiredo gondim). Compulsando os autos, observo que com a morte ex-segurado Paulo Gomes Matos Leça Filho foram geradas pensões aos seguintes dependentes (fls. 37, 38, 59, 73/74): 1- Eulália Socorro de Albuquerque Leça - demandante;2- Annyrose Albuquerque Leça - filha da demandante - excluída em 2005 - por ter atingido a maioridade;3- Harry Patrício Leça - filho do autor - excluído em 2000 por ter atingido a maioridade;4- Jonathas Albuquerque Leça - filho da autora - excluído em 2007 - por ter atingido a maioridade;5- Creuzenice Borges Viana - companheira do falecido - incluída com dependente em 2000 - atualmente ainda percebe a pensão (fls. 38);6- Paulo Gomes de Matos Leça Júnior - filho do falecido segurado. Desse modo, deve a parte autora promover a citação de todos dependentes do ex-segurado, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, em razão do pedido de pagamento dos atrasados da pensão. Assim, intime-se a parte autora para requerer a citação dos litisconsortes passivos necessários.

14 - 2007.82.00.001884-7 ANGELA MARIA XAVIER JULIO E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SIL-

VA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Desse modo, declaro a extinção do feito nos termos do art. 794, III do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2007.82.00.004372-6 LUZENIRA SOBREIRA NUNES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré a pagar à autora a diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento), e IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 0006670-6. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Por sua sucumbência, condeno a CEF a arcar com a verba honorária da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem ressarcimento de custas, tendo em vista a concessão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2008.82.00.002671-0 RADNEIDE VIEIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR). Isto posto, resolvo o mérito da causa, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para que o INSS recalcule a aposentadoria por tempo de serviço do falecido marido da autora, considerando o menor/maior valor teto reajustado, a partir de 1º de novembro de 1979, pelo INPC divulgado à época pelo IBGE, com reflexo na pensão da promovente. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das parcelas vencidas, atualizadas monetariamente desde o vencimento do débito de acordo com os critérios previstos no Manual de Cálculo da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário.

17 - 2008.82.00.003855-3 MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). No caso, a parte autora alega ter ingressado com Ação de Interdição junto à Comarca de Santa Rita/PB. Desse modo, determino sua intimação para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar o Termo Provisório de Curatela.

18 - 2008.82.00.005400-5 CARLOS BARBOSA DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, e o faço com arrimo no artigo 267, V, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida ao autor. P.R.I.

19 - 2008.82.00.005720-1 PRISCILA DA COSTA ALMEIDA, REPR. POR SUA GENITORA, JAQUELINE VALERIA COSTA SAMUEL (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ROSALINA ALMEIDA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO. DECIDO. Defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e a suplicante ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. Acerca do pedido antecipatório, consistente na apresentação de documentos, descabe deferi-lo. É que a documentação solicitada não se presta a provar o fato controverso, qual seja, a existência de dependência da autora ao ex-servidor, de molde a fazer jus à pensão temporária regida pelo art. 217, inciso II, alínea "b" ou "d", da Lei 8.112/90. Quanto à presença da GEAP e da Companhia de Seguros Aliança do Brasil na lide, descabe mantê-las, por não ser este Juízo Federal competente para conhecer de pretensão em face dessas pessoas, a teor das hipóteses arroladas no art. 109 da Constituição Federal, devendo a interessada se dirigir à Justiça Estadual para pleitear a pensão complementar e parcela do prêmio do seguro. Citem-se a União Federal e a litisconsorte Rosalina Almeida da Silva. Correções cartorárias e na Distribuição, excluindo do pólo passivo a GEAP e a Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Publique-se.

20 - 2008.82.00.006036-4 MANOEL GOMES SOBRI-NHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2008.82.00.006168-0 MARIA DO CARMO DOS SANTOS BATISTA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da

5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2001.82.00.002149-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x ARLENE PIRES LADISLAU (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, extinguindo a execução da obrigação de fazer proposta contra o INSS, por carência de ação. Outrossim, fixo o valor das diferenças devidas pelo INSS à embargada em R\$ 101.204,29 (cento e um mil, duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo elaborado às fls. 183/187, o qual está atualizado até abril/2008. Diante da sucumbência recíproca, cada parte responderá pelo pagamento de seu patrono. Sem custas - art. 7º, da Lei 9.289/96. P.R.I.

23 - 2003.82.00.001845-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FABIANA MARTINS DA SILVA, REPRESENTADA P/ SUA GENITORA LENILDA MARTINS DA SILVA E OUTROS. ... intime-se a parte embargada para promover a verba sucumbencial arbitrada, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

24 - 2006.82.00.001070-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x HELOISA HELENA LIRA LEITE (Adv. BERILO RAMOS BORBA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista ao INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca da informação prestada pela Assessoria Contábil.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/OCUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 97.0004636-2 FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO E OUTROS (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 414/450 e 458/467), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 2001.82.00.007092-2 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINDJUF/PB x UNIAO (TRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x UNIAO (TRT). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo eg. TRT - 13ª Região (fls. 340/349).

27 - 2007.82.00.003784-2 JOSÉ VENÂNCIO RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... intímem-se às partes. (da apresentação dos cálculos).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2004.82.00.000554-2 POLION ARAUJO JUNIOR (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA G. COUTINHO, JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ...intímese a parte autora para informar a este juízo se tem extratos analíticos referentes ao período acima mencionado, bem assim dos meses de fevereiro a março de 1989, referentes a depósitos realizados no Banco do Nordeste S/A. ...

29 - 2006.82.00.003947-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido declarar que a autora está desobrigada de devolver os recursos liberados pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº. 893/2000, devendo ser retirado o seu nome como inadimplente do SIAFI. Deixo de condenar a ré aos honorários de advogado, haja vista que a autora é patrocinada por Procurador Federal, remunerado pela ré. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2007.82.00.003769-6 MARIA LENILCE CARDOSO DE LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TOR-

RES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

31 - 2008.82.00.003592-8 MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU - PB (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2008.82.00.006130-7 EDSON SERRANO NAVARRO FILHO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2008.82.00.006410-2 ANTENOR GALDINO DE SOUZA (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em primeiro lugar, defiro a gratuidade judiciária requerida. O comando estatuído no art. 273, do CPC, condiciona o deferimento à existência dos seguintes requisitos: a) prova inequívoca e suficiente da existência da verossimilhança do pretensão direito material verberado, e b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou c) a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Outro fator que ocorre para a concessão da tutela antecipada é a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, nos termos do que preceitua o § 2º, do mencionado artigo 273. Na hipótese dos autos, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. A providência requerida não se reveste do caráter de urgência a justificar o provimento antecipatório, eis que o reconhecimento ao final da demanda, do direito à contagem ponderada do tempo de serviço prestado sob condições especiais e à revisão da aposentadoria, só agora pleiteado pelo autor, não lhe acarretaria qualquer dano, eis que receberia as parcelas vencidas do benefício acrescidas de juros e correção monetária. A despeito da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, o autor já está aposentado desde o ano de 1997, conforme consta do documento de fl. 18, e o ajuizamento desta demanda somente ocorreu 18/09/2008 (fls. 02), mais de dez anos depois, não invocando, ele, elementos capazes de sustentar a tutela de urgência pretendida. Assim, diante do lapso temporal existente entre a aposentadoria do autor e o ajuizamento da ação, tenho por afastada a presunção da tutela de urgência requerida na petição inicial. Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Corrija-se o termo de autuação, incluindo-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pólo passivo, haja vista que a ação é ajuizada também contra o mesmo. Registre-se. Intímese. Citem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

34 - 2000.82.00.012262-0 JOSE MATIAS DE AGUIAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2008.82.00.001738-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x LUSIMARY PIRES NOBREGA E OUTROS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intímese.

Total Intimação : 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-7
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR-16
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-14,29
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-7
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-33
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-31
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1
 ANTONIO BARBOSA FILHO-11
 ANTONIO GOMES DE MELO-13
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-26
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,9
 BERILO RAMOS BORBA-24
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19
 CARLOS A. RIBEIRO-18
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-26
 CICERO GUEDES RODRIGUES-18,25
 DAMIAO VIEIRA DA SILVA-5
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-13
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-6
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-8
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-12
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-27
 FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-12
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,25,27,30,34
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-4
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-32
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,25,27,28
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,8,28
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-14

FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1,8
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
 HEITOR CABRAL DA SILVA-18,25
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-19
 HUMBERTO TROCOLI NETO-27
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15
 ISAAC MARQUES CATÃO-1
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11,14
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-9
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,3,7,9,25,28,30
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-11
 JANE MARY DA COSTA LIMA-25
 JARI DIAS DA COSTA-4
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-29
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-4
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-31
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-3
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-11
 JOSE AMERICO BARBOSA-10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34
 JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA-28
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-14
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-5
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-14
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,22
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,2,3,9
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-24
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-33
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,16,34
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-27
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-28
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-15
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-20,21
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15,27
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-2
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-8,18,20,21,32
 LUCIANA MARIA SILVEIRA G. COUTINHO-28
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-23
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-35
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-20,21
 MARILENE DE SOUZA LIMA-25
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-23
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-11
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-14
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-31,33
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-11
 RICARDO POLLASTRINI-25
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-30
 RONALDO INACIO DE SOUSA-12
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-13
 SEM ADVOGADO-19
 SEM PROCURADOR-17,19,33
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-35
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-11
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-20,21
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-1,30
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-13
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-30
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-22
 VALTER DE MELO-17,19
 victor figueiredo gondim-13
 VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR-30
 ZELIO FURTADO DA SILVA-12

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal

Nº. Boletim 2008.000034

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 06/11/2008 12:09

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2006.82.01.002962-0 MARCIA AMELIA VIEIRA MIRANDA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Intímem-se as autoras acerca dos documentos de fls. 145/222. Após, anote-se para julgamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.01.001035-3 IRENALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA, ANDREA DE LACERDA GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ENGELUZ ENGENHARIA E MATERIAIS ELETRICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ ALBERTO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBSON JOSE AZEVEDO ARAUJO (Adv. MARCONI LEAL EULALIO). (...)Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, I, CPC), para decretar a nulidade de todos os atos construtivos realizados nos autos Carta Precatória n.º 2001.82.01.002743-0, incidentes sobre o imóvel situado na Rua Quinze de Novembro, 1818, Palmeira - Campina Grande/PB, registrado sob o n.º R-6-16.031, às fls. 149 do Livro 2/B/M. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a natureza singular da causa e observado o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 23 do mesmo diploma legal. Tratando-se de beneficiários da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência fica sobrestada por cinco anos, só podendo ser exigidos se a parte vencedora comprovar, neste período, que a parte beneficiária da isenção perdeu a condição legal de necessitada. Decorrido esse prazo, a obrigação ficará prescrita, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º e art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Carta Precatória n.º 2001.82.01.002743-0. Oficie-se a Exmo. Desembargador Relator do Agravo de instrumento n.º 78.384-PB (2007.05.00.040011-4) para ciência do teor do presente decum. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2008.82.01.000356-0 MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, GHISLAINE ALVES BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2008.82.01.000964-1 BIONALISE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos.

Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que tem por objeto a discussão do art. 3.º, §2.º, I da Lei 9.718/98.

Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intime-se o Impetrante.

5 - 2008.82.01.001398-0 EVA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquela Corte, nos autos da ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS/PIS.

Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à verificação acerca da possibilidade ou não do ICMS compor a base de cálculo do SIMPLES, semelhante, portanto, àquela em que se discute se aquele tributo estadual pode ou não compor a base de cálculo do PIS e da COFINS, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), o que desde logo declaro.

A impetrante requer, liminarmente, a autorização para a abertura de conta judicial pra depósito da parcela referente ao SIMPLES NACIONAL calculados sobre o ICMS.

Porém, conforme pacífico entendimento do STJ (Resp. n.º 466.362), o depósito judicial para fins de suspensão da exigibilidade do tributo é direito potestativo do contribuinte, restando desnecessário qualquer provimento judicial para autorizar tal atitude. Intime-se o Impetrante.

6 - 2008.82.01.001399-1 JOSEMI PEREIRA DA SILVA ME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquela Corte, nos autos da ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS/PIS.

Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à verificação acerca da possibilidade ou não do ICMS compor a base de cálculo do SIMPLES, semelhante, portanto, àquela em que se discute se aquele tributo estadual pode ou não compor a base de cálculo do PIS e da COFINS, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), o que desde logo declaro.

A impetrante requer, liminarmente, a autorização para a abertura de conta judicial pra depósito da parcela referente ao SIMPLES NACIONAL calculados sobre o ICMS.

Porém, conforme pacífico entendimento do STJ (Resp. n.º 466.362), o depósito judicial para fins de suspensão da exigibilidade do tributo é direito potestativo do contribuinte, restando desnecessário qualquer provimento judicial para autorizar tal atitude. Intime-se o Impetrante.

7 - 2008.82.01.002339-0 MUNICIPIO DE APARECIDA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.

Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004). Após, vista ao Ministério Público Federal. Intime-se o impetrante desta decisão.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 00.0012513-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x COLEGIO MODERNO 11 DE OUTUBRO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CURSO DIMENSAO DE ENSINO PRE VESTIBULAR LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE). S E N T E N Ç A 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fls. 84/89, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 80.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a penhora efetivada à fl. 17.

6. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.

9 - 00.0036841-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ENERGISA ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI, MARIA GEANE ARAUJO TITO). Expeça-se mandado de avaliação sobre o bem penhorado às fls. 173.

(...)Após, vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 2001.82.01.000584-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SALGADINHO AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). SENTENÇA1

(...)Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC).

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.

Custas ex lege.

Decorrido o trânsito em julgado, levante-se a penhora. P.R.I.

11 - 2001.82.01.000584-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SALGADINHO AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). Recebo a apelação no duplo efeito.

Intime-se o executado da sentença, bem como, para apresentar contra-razões.

Após, subam os autos.

12 - 2005.82.01.006081-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x CLEOMAR DOS SANTOS TARRADT (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO, GISELE BRUNA DE MELO VEIGA). Indefiro o pedido de fls. 77/78, pois o parcelamento pode ser requerido administrativamente.

No que diz respeito ao cancelamento do registro (fls. 80/84), a executada carece de interesse processual para veicular tal pretensão em sede de execução fiscal, devendo pleitear a medida em ação própria. Intime-se.

13 - 2007.82.01.002828-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ROBSON ARAQUISTAIN DE MIRANDA GUEDES (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). Lavre-se o competente Termo de Penhora, intimando-se o(s) executado(s) pessoalmente e avaliando-se o(s) bem(ns) indicados às fls. 11/12. Havendo recusa do(s) executado(s) em aceitar o encargo de depositário fiel, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando termo de compromisso.

Em seguida, vista as partes sobre a avaliação.

Não havendo impugnação:

I) à arrematação, identificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se Edital.

Intimações necessárias.

14 - 2007.82.01.002955-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x G ARAUJO FERRAGENS LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). (...)Ante o exposto, defiro o pedido para determinar o imediato desbloqueio de toda a quantia penhorada eletronicamente já transferida (fls. 45/50), expedindo-se o competente alvará de levantamento.

Torno sem efeito o despacho de fl. 51.

Defiro a habilitação de fl. 55. Anotações cartorárias.

Intimem-se.

Vista à exequente.

15 - 2007.82.01.003414-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x LIBRA COMERCIAL LTDA - ME E OUTRO (Adv. LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA). (...)Assim, indefiro os pedidos de fls. 81/83 e 91/95.

Anotações cartorárias (fl. 84).

Vista à exequente para impulso.

Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

16 - 2000.82.01.002700-0 RUBENS REINALDO BARRETO FILHO E OUTRO (Adv. ALEX MUNIZ BARRETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da decisão de Instância Superior, vista ao embargante para requerer o que entender de direito - prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

17 - 2008.82.01.000760-7 VERA LUCIA LIRA CUNHA (Adv. CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não angularizada a relação jurídico-processual. Custas ex lege.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do executivo fiscal n.º 00.0037157-2.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18 - 2008.82.01.001189-1 MARIA DJANETE LUCENA GALDINO E OUTRO (Adv. CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos da carta precatória nº. 2007.82.01.003495-3, incidente em bem de domínio do embargante. Custas da lei.

Deixo de condenar a embargada em honorários, vez que não deu ensejo à constrição indesejada, nos precisos termos da Súmula 303 do STJ.

Por estar fundamentada em súmula do Superior Tribunal de Justiça, a presente sentença não se sujeita a reexame necessário a teor do disposto no § 3º do art.475 do Código de Processo Civil.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência.

P R I.

19 - 2008.82.01.001659-1 ESPOLIO DE PAULO MARTINS COSTA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ALEXANDRINA AYRES COSTA (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos do executivo fiscal nº 2002.82.01.006850-3, pertencente ao espólio de Paulo Martins Costa.

Custas da lei. Deixo de condenar a embargada em honorários, vez que não deu ensejo à constrição indesejada.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência.

P R I.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

20 - 00.0018292-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia fixada na sentença (fls. 71/81), a título de honorários advocatícios, corrigida monetariamente, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e posterior expedição de mandado de penhora e avaliação sobre bens de sua propriedade.

21 - 2001.82.01.001207-4 PAULO MARINHO DE MELO (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS, SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2004.82.01.004042-3 FOGAS PECAS PARA FOGOS E MATERIAL A GAS LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, SERGIO MOTA DE ALMEIDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)Ante todo o exposto, restando prejudicado o pedido de fls. 444/446, mantenho o recebimento a apelação apenas no efeito devolutivo, nos moldes do art. 520, V, do CPC.

Intimem-se.

Decorrido o prazo de recurso, translade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal apensada. Em seguida, desapensem-se e subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

23 - 2006.82.01.001533-4 UNIMED C GRANDE SOC COOP DE SERV MED E HOSP (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita requerido pela embargante. Contudo, desnecessário o pagamento de custas processuais, tendo em vista sua isenção legal (art. 7º da Lei nº Lei nº 9.289/96) Intimem-se.

24 - 2006.82.01.004320-2 CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA E OUTROS (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA).

(...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios da embargada, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

Sem condenação em custas, em face da isenção legal.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2007.82.01.002048-6 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

26 - 2008.82.01.000557-0 COMERCIAL MENESES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com esteio no artigo 269, inc. I do CPC, deixando de condenar os embargantes nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, seja por que assistidos por advogado dativo, seja porque já computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

Sem custas, a teor do art. 7º da Lei 9.289.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.01.001616-5 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).

(...)Isto posto: a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) translade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal n.º 2006.82.01.000279-0.

6. Vista à embargada para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

8. Prossiga-se com a execução, sem o apensamento dos embargos aos autos da mesma.

28 - 2008.82.01.002143-4 NElfARMA-COM. PROD. QUIMICOS LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS).

(...)Isto posto:

a) Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos;

b) Traslade-se cópia desta decisão para o executivo fiscal n.º 2003.82.01.003463-7;

c) À impugnação no prazo legal.

09. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 06/11/2008 12:09

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2008.82.01.001968-3 INCAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

Anotações cartorárias para inclusão do Bel. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (fl. 21).

Intime-se o impetrante para complementar o recolhimento da custas judiciais, de acordo com o valor da causa informado na petição de fls. 788/789 - prazo de 30 dias - sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC).

99 - EXECUÇÃO FISCAL

30 - 99.0105319-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ANTONIA PADRE DE PAZ (Adv. KATIA DE MONTEIRO E SILVA, LUCENILDO FELIPE DA SILVA).

(...)Isto posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

31 - 2000.82.01.001299-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x PROMEDICA - CLINICA DE ANALISES MEDICAS LTDA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE).

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 102, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

32 - 2003.82.01.000282-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x TERESA CRISTINA FIALHO DE ARAUJO (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR).

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 102, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Oficie-se, com urgência, para levantamento da constrição e suspensão do leilão (fls. 60).

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

33 - 2004.82.01.004008-3 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS). 1. Certifique-se o decurso do prazo de intimação do exequente (fl. 60) sem impugnação à avaliação.

2. Intime-se o executado da avaliação de fl. 57.

3. Após, cumpra-se o despacho de fl. 59, segunda parte.

34 - 2004.82.01.005441-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CREMILDA ALMEIDA DE LUCENA (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA).

(...)Ante o exposto, conta corrente n.º 152.905-6, agência n.º 3331-6 do Banco do Brasil, a qual não deverá ser mais bloqueada com esteio no artigo 185-A do CTN, permanecendo o bloqueio apenas de créditos estranhos a rubrica dos proventos da titular. Tendo em vista que, no presente caso, se revela indiscutível a natureza impenhorável das verbas depositadas, oficie-se para imediato cumprimento. O expediente deverá ser entregue por Oficial de Justiça. Intimem-se. Defiro a habilitação de fl. 128. Anotações cartorárias pertinentes.

35 - 2005.82.01.003218-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x FRANCISCO MATIAS DA SILVA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, EDSON FREIRE DELGADO, GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Ante o exposto, não conheço da Exceção de Pré-executividade de fls. 56/57. Cumpra-se o despacho de fl. 55. Intimem-se."

36 - 2006.82.01.000189-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x SOLAMIL COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, VANUSA VANIERE NUNES TEIXEIRA, PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR). (...)Isso posto, atualize-se o débito, em seguida venham os autos para efetivação da(s) penhora(s) de ativo(s) financeiro(s) de CÉLIA MARIA DE ARAÚJO (CPF: 992.327.234-68), até o limite da dívida em execução. Atente a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê no dia útil seguinte ao registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. Após, intimem-se as partes desta decisão.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

37 - 2008.82.01.001348-6 LUZINETE SANTANA BATISTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

38 - 2006.82.01.002160-7 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA MENDES DE LIMA-3
 ALEX MUNIZ BARRETO-16
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-25
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-4
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-34
 ANDREA DE LACERDA GOMES-2
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-24
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-28
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-5,6
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-12
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-32
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-13,14,15
 CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL-17
 CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO-18
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-21
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-27
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-25
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-24
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-13,14,27
 EDSON FREIRE DELGADO-35
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-9
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-12
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-35
 FABIO VERDASCA PEREIRA-5,6
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-38
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-29
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-35
 FRANCISCO TORRES SIMOES-9,10,11,22,26,30
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-7
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-28
 GHISLAINE ALVES BARBOSA-3
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-23
 GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-12
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-33
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-8,31
 GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO-35

HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR-20
 INALDA NUNES DA SILVA-36
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-17
 ITALO FARIAS BEM-14
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-34
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-38
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-35
 JOSE RAMOS DA SILVA-1
 JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI-9
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-24
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-30
 LEIDSON FARIAS-14,27,33,37,38
 LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA-15
 LUCENILDO FELIPE DA SILVA-30
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-27
 MARCONI LEAL EULALIO-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,6
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-10,11
 MARIA GEANE ARAUJO TITO-9
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-23
 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-28
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-28
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-29
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-32
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-2
 OSCAR ADELINO DE LIMA-10,11
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-2
 PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR-36
 RENATA TEIXEIRA VILLARIM-26
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-29
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-27,36
 SEM ADVOGADO-2,8,20
 SEMPROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,16,18,19,21,23,25,29,37,38
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-22
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-22
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-28
 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-21
 TALDEN FARIAS-27
 TANEY FARIAS-27,33,37
 THELIO FARIAS-13,14,27,33,37,38
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-19
 VANUSA VANIERE NUNES TEIXEIRA-36
 WALMIR ANDRADE-8,31
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim
 João Pessoa-PB

PORTARIA Nº 13/GJFS,
DE 11 DE- NOVEMBRO DE 2008

O DOUTOR BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 7ª Vara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 218, de 10/abril/2000, editada pelo col. Conselho da Justiça Federal, c/c os Provimentos nºs 08 de 20/março/2002 e 17 de 13/agosto/2003, ambos da Corregedoria do e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, resolve, DESIGNAR os servidores abaixo indicados para funcionarem juntamente com o Juiz de Plantão, nos dias 26 e 29/12/2008, a qualquer momento em que forem solicitados, no cumprimento de medidas judiciais urgentes, cujo atendimento será efetuado pelo fone: (83) 9982-3061.

26 DE DEZEMBRO DE 2008

HERLEY DA LUZ BRASIL, Diretor de Secretaria da 7ª Vara, código CJ-03, residente na Rua Infante Dom Henrique, nº 380 - apto. 602 - Ed. Turandot - Tambaú - fone: 8804-1060;
 MARÍLIA ROCHA MONTEIRO, Oficial de Gabinete do Juiz Federal Substituto da 7ª Vara, código FC-05, residente na Rua Giacomio Porto, 145, Apto. 2802, Ed. Torre Imperial, Miramar- fones: 3227-0568 e 9921-9310.
 CYBELLE TANOUS DE MIRANDA SALGADO, Assistente Datilógrafo, código FC-04, do MM. Juiz Federal Substituto, residente na Rua Maria Facunda de Oliveira Dias, nº 45, Jardim Luna - fones: 3226-5394 e 9312-6677.
 JACKELINE SALES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Audiências e Perícias, código FC-05, residente à Rua Vigolvin Florentino Costa, 549 - apto. 1403, Manaíra. Fones: 8802-6511 e 8852-2530.

29 DE DEZEMBRO DE 2008

HERLEY DA LUZ BRASIL, Diretor de Secretaria da 7ª Vara, código CJ-03, residente na Rua Infante Dom Henrique, nº 380 - apto. 602 - Ed. Turandot - Tambaú - fone: 8804-1060;
 ANA TEREZA DE ARAÚJO BARACUHY, residente na Av. João Maurício, nº 2337, Bessa - fones: 3246-2631 e 9925-0065;
 ZENA HANA YAMAOKA MARIZ MAIA, Assistente Datilógrafo, código FC-04, do MM. Juiz Federal, residente na Av. Antonio Lira, 111 - apt. 102, Tambaú - fones: 3247-5099 e 9924-9924;

CELEIDA GALVÃO RIBEIRO, Supervisora da Seção de Análise e Conclusão, código FC-05, residente na

Rua Eutiquiano Barreto, 501, aptº 201, manaíra - fones: 3226-3397 e 9137-1415.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara,
 no exercício da titularidade

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000357-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 12/11/2008
PROCESSO 00.0036661-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: NOGUEIRA CERAMICA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DENogueira Cerâmica Ltda, CPF/CGC 09.130.865/0001-47
CDA315474602
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) *Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) executado(a), não restando o(a) exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença sujeita ao reexame necessário, uma vez que o valor do débito consolidado (fls. 74) ultrapassa o limite previsto no § 2º do art. 475 do CPC.Oportunamente, levante-se eventual penhora ocorrida nos autos.*"
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000348-1/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/11/2008
PROCESSO 2007.82.01.002344-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
 EXECUTADO: EDILSON VENTURA CAVALCANTE
INTIMAÇÃO DEEDILSON VENTURA CAVALCANTE - CPF: 486.375.484-15
CDA00013716
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:"Tendo em vista o pedido de fl. 26, julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas já pagas (fl. 31)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.". De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000349-6/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/11/2008
PROCESSO 00.0018407-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
 EXECUTADO: DAVI STEFANI SOUSA
INTIMAÇÃO DEDAVI Stefani Sousa, CPF/CGC: 373.852.354-87
CDA1960
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) *Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencido(a) ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não*

sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000350-9/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/11/2008
PROCESSO 2002.82.01.005882-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: NORDIGAS NE DIST. DE GAS E BEBIDAS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DENORDIGÁS NE DIST. DE GÁS E BEBIDAS LTDA, em seu representante legal (CGC: 02.875.129/0001-79)
CDA200200360
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 75, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Pague o(a) executado(a) as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000351-3/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/11/2008
PROCESSO 00.0032783-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: ISOLDA AGRA CARIRI CAETANO e outro
INTIMAÇÃO DEISOLDA AGRA CARIRI CAETANO, CNPJ: 08.585325/0001-95
CDA4229781278
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "**SENTENÇA**¹Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do art. 794 do CPC e com base no requerimento de fl. 135.Levante-se, de imediato, o bloqueio (fl. 90).Pague a executada as custas processuais, em quinze dias.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se**"
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000352-8/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/11/2008
PROCESSO 2002.82.01.006541-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA e outro
CITAÇÃO DEEDIVALDO DE SALES JÚNIOR, CPF: 900.374.308-82
NATUREZA DA DÍVIDA/CONTRIBUIÇÃO
CDA42702011400
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.922,51 (Quinze mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

